

*Distribuído ao
GR - PS - Def. Hon. Carlos Botelho
13/7/2005*

PETIÇÃO N.º 36/X/1.ª

ASSUNTO: Violação do Princípio da Proporcionalidade quanto ao montante do Imposto Municipal Sobre Veículos

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos fazer a seguinte nota:

1. No dia 17 de Junho de 2005 foi enviada `a Assembleia da República a presente petição por via electrónica, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. A petição obteve o número 36/X/1.ª e conta com 1 (um) peticionante.
3. A petição individual evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.
4. O subscritor da petição é Rui Manuel de Oliveira Calado Nogueira e indica domicílio na



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a questão do Imposto Municipal Sobre Veículos e a desproporção dos critérios subjacentes ao pagamento do mesmo, segundo as diversas categorias de veículos, respectivas cilindrada e antiguidade, a saber:

«(...) Possuo um automóvel ligeiro de passageiros com menos de 3 anos de idade e com 2000cm³ de cilindrada, a gasóleo, que custou novo cerca de 26.000 euros e paguei de imposto 31 euros. A minha filha possui um pequeno utilitário a gasolina, de 2001, que hoje valerá apenas 6000 euros, com 1242 cm³ de cilindrada e, adivinhe, senhor Presidente, paguei de imposto os mesmos 31 euros. Mas acontece que possuo um motociclo com mais de sete anos, matriculado em 1998, com 599cm³ de cilindrada, e que vale um máximo de 3000 euros. Pois paguei de imposto de circulação 48,15 euros! (...)»

8. Neste sentido, o peticionante entende que há uma «grosseira violação do princípio da proporcionalidade».



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9. E solicita ao Presidente da Assembleia da República que:

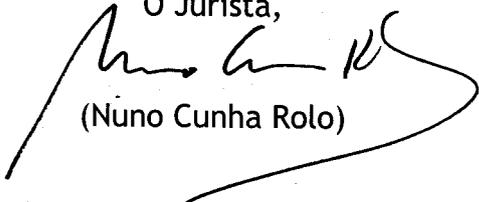
«(...) a apreciação desta matéria pela Assembleia da República, órgão de soberania por excelência e em matéria fiscal dotado de competência exclusiva relativa.»

10. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.

11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, é de admitir a petição, devendo ser distribuída, se aprovada esta nota de admissibilidade, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da mesma.

Palácio de S. Bento, 21 de Junho de 2005

O Jurista,


(Nuno Cunha Rolo)